



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: "DISCIPLINA O USO DA MOEDA DIVISIONÁRIA COMO TROCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 843 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 1º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 2º - Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 3º - É obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais que reproduza o teor dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, bem como o telefone do CODECON, em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo Único – A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m x 0,30m.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de Setembro de 2014.


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal